



# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

[www.cmplanura.mg.gov.br](http://www.cmplanura.mg.gov.br) e-mail: [camara@cmplanura.mg.gov.br](mailto:camara@cmplanura.mg.gov.br)



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 8/2017.

Contrato Administrativo de prestação de serviços que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **FABIANO HUMBERTO MENDONÇA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG 312917496 - SSP/CE e do CPF nº: 045.669.706-39, residente e domiciliado à Rua Anacleto Felício do Carmo, 173 – Jardim Esplanada II, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FABIANO HUMBERTO MENDONÇA 04997327662**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.600.879/0001-69, com endereço NA Rua dos Eucaliptos, nº.211, bairro Village dos Buritis, CEP: 38220-000, neste ato representada por **Fabiano Humberto Mendonça**, portador do Documento de Identidade nº MG-10.513.147 SSP/MG, inscrito no CPF nº 049.973.276-62, residente e domiciliado na cidade de Planura-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, segundo objeto especificado na cláusula primeira, em conformidade com o **PROCESSO nº 7/2017**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 4/2017**, sob a regência da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 168/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática, sonorização e demais recursos de T.I. da Câmara Municipal de Planura, incluindo:

- a) Instalação, configuração e manutenção de computadores, impressoras, som, PABX e demais equipamentos eletroeletrônicos;
- b) Configuração e manutenção do servidor de arquivos e internet, rede cabeada e wireless;
- c) Controle de usuários e senhas com acesso ao servidor de arquivos, internet e impressão;
- d) Atualizações periódicas nos sistemas (softwares) utilizados pela Câmara;
- e) Manutenção, atualização e personalização para inserção de novos conteúdos no site oficial da Câmara;
- f) Operação do sistema de sonorização, gravação de áudio e vídeo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de comissões da Câmara Municipal de Planura, e, transmissão ao vivo pela internet com posterior disponibilização em arquivo no site oficial.

Constituem-se serviços complementares ao objeto:

- a) Apoio técnico à distância;
- b) Apoio técnico presencial nas licitações da Câmara, ou quando for solicitado;
- c) Apoio técnico nas Sessões realizadas fora da Sede da Câmara;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.2. A vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.





# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

[www.cmplanura.mg.gov.br](http://www.cmplanura.mg.gov.br) e-mail: [camara@cmplanura.mg.gov.br](mailto:camara@cmplanura.mg.gov.br)



## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pagáveis mensalmente a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA,
- 3.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.
- 3.3. Em caso de atraso nos pagamentos, incidirá exclusivamente correção monetária, com base no índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 3.4. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual;
- 3.5. Em havendo aditamento de prazo contratual, fica estipulado que o valor global será automaticamente atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A manutenção preventiva compreende a verificação do funcionamento básico dos equipamentos de T.I., sistema de sonorização e demais dispositivos eletrônicos, com inspeção regular, limpeza (caso necessário), ajustes, substituição de peças defeituosas, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico, obedecendo ao constante nos manuais e normas técnicas emitidas pelo fabricante dos equipamentos;
- 5.2. A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, as quais serão adquiridas pela Contratante.
- 5.3. **Relação dos serviços básicos essenciais de manutenção e suporte aos recursos de T.I. da CMP:**
- Reparo de falhas dos equipamentos, não incluindo peças;
  - Instalação de software e hardware;
  - Pequenos projetos de rede e sua instalação quando necessários;
  - Auditoria dos Back-Ups diários feitos pela CMP;
  - Gestão da rede do servidor de arquivos;
  - Gestão de Antivírus com atualização, detecção e remoção de novas anomalias;
  - Auditoria de segurança de dados;
  - Auditoria para segurança contra invasões;
  - Mudanças de localização de equipamentos dentro das dependências da CMP;
- 5.4. **Para a execução dos serviços é necessário:**
- 5.4.1. Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, 02 (dois) dias por mês, obrigatoriamente, em dias de Sessão Ordinária, e quando solicitado para as demais Sessões, para operar o sistema de sonorização, gravação de áudio, vídeo e transmissão ao vivo pela internet, com posterior disponibilização em arquivo no site oficial;
- 5.4.2. As Sessões Ordinárias são realizadas todas as primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20h. As extraordinárias são convocadas conforme a necessidade, ficando a contratada previamente informada da data e horário.
- 5.4.3. Permanência de 01 (um) técnico nas dependências desta entidade, através de demanda solicitada pela CMP, com condições técnicas para execução dos serviços necessários, dentro do horário de funcionamento da entidade.





# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-090

Telefone: (34) 3427-2101

[www.cmplanura.mg.gov.br](http://www.cmplanura.mg.gov.br) e-mail: [camara@cmplanura.mg.gov.br](mailto:camara@cmplanura.mg.gov.br)



5.4.4. Atendimento contínuo através de uso de ferramentas Seguras e Criptografadas de Acesso Remoto On-Line, no esquema 24x7, para gerenciamento de servidores centrais e atendimentos de usuários, quando necessário.

5.4.5. Os representantes técnicos, no cumprimento de suas funções, tomarão todas as precauções e usarão as ferramentas adequadas no manuseio das informações dos usuários desta entidade, visando sempre à segurança, ao sigilo e à confidencialidade que estes dados possuem.

5.4.5.1. Os representantes técnicos deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada, e ter experiência comprovada nos serviços licitados, mediante atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- Pagar no prazo avençado, as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes à prestação de serviço, nos termos da Cláusula Quinta
- Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.
- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.
- Prestar as informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para prestação de serviços do objeto contratado.
- A CONTRATANTE obriga-se a colocar à disposição da CONTRATADA equipamentos, espaço e local de trabalho adequados à prestação de serviços "in loco", bem como todos os materiais de consumo necessários à execução de serviços de atualização, implantação e manutenção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

- Prestar os serviços técnicos contratados com qualidade, pontualidade, responsabilidade, ética e sigilo das informações, obedecendo todas as normas internas da CMP.
- Tratar como confidenciais informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado;
- A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a cada vez que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranhos.
- A CONTRATADA, havendo solicitação, obriga-se a comparecer às instalações da CONTRATANTE, num prazo máximo de 02 (duas) horas, para saneamento de problemas detectados na rede, objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como a prorrogação do seu prazo de vigência, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93;

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

8.3. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

*For*

*[Signature]*





# Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

[www.cmplanura.mg.gov.br](http://www.cmplanura.mg.gov.br) e-mail: [camara@cmplanura.mg.gov.br](mailto:camara@cmplanura.mg.gov.br)



## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

9.1.2. Multa de 0,5% do valor anual do contrato por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

9.1.3. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

9.2.1. Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;

9.2.2. Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

9.2.3. Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

9.3. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.


## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1. Aos casos omissos se aplicarão as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

10.2. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, as partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da Comarca de Frutal-MG, por mais privilegiado que outro seja.

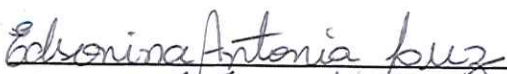
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.


Planura, MG, 24 de maio de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA  
Francisco Antonio do Nascimento Filho  
CONTRATANTE

  
FABIANO HUMBERTO MENDONÇA 049973276621  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
RG: MG - 8.961.446 PC/MG

  
RG: M-9.299.083